



**Junta de Freguesia de Aborim**

# **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE ABORIM**

## **Capítulo I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa tem por finalidade fixar quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere a prestação concreta de um serviço público.

#### **2º**

##### **Sujeitos**

- 1- O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular o direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao comportamento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### **3º**

##### **Isenções**

- 1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

- 2- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **Capítulo II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4º**

##### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Licenciamento e registo de canídeos
- b) Outros serviços prestados à comunidade
- c) Concessão de terrenos no cemitério paroquial <sup>1</sup>

#### **Artigo 5º<sup>2</sup>**

##### **Licenciamento de Canídeos**

As taxas de licenças de canídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (5€), não podendo exceder o triplo do valor da taxa. A taxa de profilaxia, à data da alteração deste regulamento, encontra-se prevista no despacho 6756/2012.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

? Licenças em Geral: 84% da taxa N

#### **Artigo 5-A.º<sup>3</sup>**

##### **Cemitério**

1 - A taxa, paga pela concessão de terreno no cemitério (TCTC), prevista no anexo II, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$TCTC = a * i * ct + d$  onde

a: área do terreno (m<sup>2</sup>);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo a compra de terrenos.

#### **Artigo 6º**

##### **Actualização de Valores**

<sup>1</sup> Aditamento introduzido após aprovação em Assembleia de Freguesia a 24/09/2011

<sup>2</sup> Alteração introduzida após aprovação em Assembleia de Freguesia de 15/06/2020

<sup>3</sup> Aditamento introduzido após aprovação em Assembleia de Freguesia a 24/09/2011

- 1- A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor a Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 2- As actualizações das taxas de licença de canídeos, que resultem unicamente da alteração da taxa de profilaxia fixada pelo Governo, não carecem de autorização da Assembleia de Freguesia para serem alteradas pela Junta de Freguesia.

### **Capítulo III**

#### **LIQUIDAÇÃO**

##### **Artigo 7º**

##### **Pagamento**

- 1- A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitem.

##### **Artigo 8º<sup>4</sup>**

##### **Incumprimento**

- 1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.
- 2- A taxa legal (Aviso 366/2020) de juros de mora é de 4,786%.
- 3- O não pagamento voluntário das dividas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **Capítulo IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 9º**

##### **Garantias**

- 1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

---

<sup>4</sup> Alteração introduzida após aprovação em Assembleia de Freguesia de 15/06/2020

- 3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4- Do deferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

## Artigo 10º

### Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei 82/2019, de 27 de Junho
- b) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- c) A Lei das Finanças Locais;
- d) A Lei Geral Tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código de Procedimento Administrativo.

## Artigo 11º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no expositor contíguo à sede provisória da Junta.

## TABELA DE TAXAS

### ANEXO I<sup>5</sup>

#### CANIDEOS/GATIDEOS

#### LICENÇAS DE CANIDEOS E GATIDEOS

---

<sup>5</sup> Alteração introduzida após aprovação em Assembleia de Freguesia de 15/06/2020

Licenças		
Categoria	taxa	Valor a pagar
Cães de companhia	84%	4,20€
Cães fins militares	84%	4,20€
Cães de caça	84%	4,20€
Cães Guia	Isento	
Cães potencialmente perigosos	100%	5€
Cães perigosos	176%	8,80€
Gatos	84%	4,20€

#### ANEXO II<sup>67</sup>

#### Cemitério

Concessão de terreno para Sepultura perpétua com 2 m2	500€
Concessão de terreno para sepultura perpétua com 2m2 nos números: E1, E2, E3, F1, F2, F3, F4	750€

A Junta de Freguesia



*João Carlos de Sousa*  
*João Carlos de Sousa*  
*João Carlos de Sousa*  
 \* BARCELOS \*

A Assembleia de Freguesia



*João Abel de Carvalho Dias*  
*João Abel de Carvalho Dias*  
 O Presidente,

<sup>6</sup> Aditamento introduzido após aprovação em Assembleia de Freguesia a 24/09/2011

<sup>7</sup> Aditamento introduzido após aprovação em Assembleia de Freguesia a 09/09/2016